

## DECISÃO

O enquadramento dos entes devedores de precatórios em Regime Especial depende da presença de mora de sua dívida em 10/12/2009 neste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou de mora verificada nas informações enviadas a este TJMG pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Esse enquadramento decorre ainda da existência de dívida pendente dos parcelamentos previstos nos arts. 33 e 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou de saldo pendente de acordos judiciais e extrajudiciais (ADCT, art. 97, § 15).

Não serve, porém, como critério para o enquadramento de ente em Regime Especial a existência de dívida pendente em precatórios em razão de acordos homologados na CEPREC até 09/12/2009 (ADCT, art. 97, *caput*) ou de acordos homologados por órgãos da mesma natureza da CEPREC em outros tribunais.

Também cabe observar que, se o ente devedor estiver no Regime Especial, e antes dos 15 anos paga a sua dívida, o Regime Especial deixa de existir. É que esse regime não precisa durar, obrigatoriamente, 15 anos de prazo, pois, da redação do art. 97, § 1º, II, do ADCT, extrai-se que o Regime Especial pode durar até 15 anos e não persistir obrigatoriamente por 15 anos.

Assim, em face das informações ora apresentadas, delibero:

Os municípios de **Conceição do Mato Dentro, Fronteira, Itamoji, Jacuí, Lagoa Dourada, Lima Duarte, Mirabela, Pequi, Pratápolis, Santana do Deserto, São João da Mata, São Romão, Sardoá, Soledade de Minas e Virgínia**, que não possuem precatórios abertos em nenhum tribunal, devem ser registrados no Regime Geral de pagamentos.

O município de **Nova Resende**, que somente possui dívidas a vencer em 2015 e não possui precatórios abertos em outros tribunais, também deve ser registrados no Regime Geral de pagamentos.

Feitas as anotações no sistema, bem como os registros cabíveis, providencie-se a nova lista dos devedores de precatórios em REGIME ESPECIAL e em REGIME GERAL, para que possa ser aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do TJMG, publicada e, ainda, enviada aos tribunais.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Central de Precatórios - TJMG